



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE **O Projeto de Lei nº 1.565/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame **O Projeto de Lei nº 1.565/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64**

FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 67 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão de Administração Pública, delineada expressamente pelo artigo 70 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012.

Art. 70 Compete à Comissão de Administração Pública, analisar as proposições que versem sobre Transporte, Obras, Agricultura, Indústria e Comércio, Plano Diretor e Serviços Públicos, dentre outras:

I – examinar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo Município, suas autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos no âmbito municipal;

II – criação, estruturação e atribuições da administração direta e indireta e das empresas nas quais o Município tenha participação;

III - normas complementares de licitação, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da

A proposta apresentada pelo vereador está em conformidade com o artigo 44 da Lei Orgânica do Município, que estabelece:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

De acordo com o dispositivo normativo mencionado, é evidente que o Projeto de Lei em questão está dentro da competência legislativa do Município de Pouso Alegre.

O Projeto de Lei nº 1.565/2025, em análise tem como objetivo a adesão à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí - AMASP para a prestação dos serviços de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, pois, é uma medida extremamente vantajosa e estratégica para o município.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.565/2025, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Administração Pública EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 21 de Março de 2025.

Israel Russo

Presidente

Rogerinho da Policlínica

Secretário

Fred Coutinho

Relator